PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.967 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder a "Frigorífico Famile Ltda." benefícios fiscais nos termos da Lei nº 5.100, de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e sua regulamentação, à "Frigorífico Famile Ltda.", CNPJ – 87.412.706/0001-49, os incentivos fiscais e materiais, descritos no artigo 2º desta Lei, mediante formalização por instrumento contratual contendo a integral definição dos compromissos assumidos pelo Município, e pela empresa, definidos na carta-proposta.

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos incentivos	
Material	**Terraplanagem – escavação, transporte, material, aplicação e compactação de saibro CBR40**	**-**	**100%**
Material	**Garantia de condições de trafego e acesso a empresa – blocos pré-moldados de concreto 8cm unistein, mão-de-obra de instalação e fornecimento de pó**	**-**	**100%**
Material	**Garantia de condições de trafego e acesso a empresa – meio-fios de concreto e serviços de instalação**	**-**	**100%**

Art. 3º Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas – a empresa beneficiária dos

incentivos ora outorgados deverá comprometer-se a cumprir os preceitos contidos nos artigos 5º., 6º., e 8º. da Lei nº 5.100/2005.

Parágrafo Único. O contrato administrativo conterá os direitos e obrigações de cada parte, os prazos e os procedimentos para que sejam requeridos os benefícios, e serão descritos e quantificados os benefícios materiais concedidos.

Art. 4º Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, bem como dos compromissos assumidos pela empresa na carta-proposta.

Parágrafo Único. O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta lei e constantes do contrato ensejará o cancelamento dos benefícios, no todo ou em parte, e o ressarcimento ao Município dos benefícios usufruídos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de dezembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo